DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.660 DE, 17 DE FEVEREIRO 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2.021, PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEIVID LEMES FERRAZ, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber, que a Câmara Municipal, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2021, conforme a classificação orçamentária aqui detalhada:

02 - Prefeitura Municipal

02 10 - Urbanismo

021001 - Infra Estrutura Urbana

15 - Urbanismo

15 451 - Infra estrutura Urbana

15 451 0027 - Obras e Equipamentos Urbanos

15 451 0027 1389 0000 - Construção de Quadra Poliesportiva

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

0.02.00 100.239 - Construção de Quadra.....R$ 145.000,00

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

0.01.00 100.239 - Construção de Quadra..... R$ 15.265,49

TOTAL .....R$ 160.265,49

ARTIGO 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, serão utilizados recursos por excesso, repassados através do Convênio, sendo estes R$ 145.000,00; e R$ 15.265,49 pactuado como contrapartida pelo Município, através de anulação de verbas constantes no orçamento vigente, conforme a classificação abaixo:

02 - Prefeitura Municipal

02 03 - Finanças

020301 - Administração Financeira

04 - Administração

04.123 - Administração Financeira

04.123.0005 - Gestão Financeira

04.123.0005.2006.0000 - Manutenção Setor Tesour. Contab. e Tribut.

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

0.01.00 110.000 - Geral.....R$ 15.265.49

ARTIGO 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrerem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2018 a 2021; na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2021.

ARTIGO 4º O crédito a ser aberto poderá ser suprido, assim como poderá ser suplementado por Decreto se necessário.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piacatu, em, 17 de fevereiro de 2021.

DEIVID LEMES FERRAZ

Prefeito Municipal

Aprovada na 3ª Sessão Extraordinária de 12 de fevereiro de 2021 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI Nº 2.661 DE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e da outras providências.

DEIVID LEMES FERRAZ, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º . Autoriza o Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2021, conforme a classificação orçamentária aqui detalhada:

02 - Prefeitura Municipal

02 06 - Saúde

020601 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

10 301 - Atenção Básica

10 301 0015 - Saúde Atenção Básica

10 301 0015 1377 0000 - Reequipar a atenção básica saúde

4.4.90.52.00 - Equipamentos e material Permanente

0.05.00 301.007 - Bloco Investimento LC 172/2020.....R$ 33.000,00

TOTAL .....R$ 33.000,00

Artigo 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, serão utilizados recursos de anulação, conforme a classificação abaixo:

02.06 - Saúde

02.06.01 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

10.301 - Atenção Básica

10.301.0015 - Saúde Atenção Básica

10.301.0015.2073.0000 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica de Saúde

105 3.1.90.11.00 - Venc e vantagens fixas – pessoal civil.....R$ 33.000,00

0.01.00 310.000 - Saúde Geral

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários que decorrerem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2018 a 2021; na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2021.

Art. 4º O crédito a ser aberto poderá ser suplementado por Decreto se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 17 dias de fevereiro de 2021.

DEIVID LEMES FERRAZ

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 3ª Sessão Extraordinária de 12 de fevereiro de 2021 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI Nº 2.662 DE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização do poder Executivo Municipal a adquirir e ceder em comodato Equipamentos a EE Prof.ª Cinelzia Lorenci Maroni e dá outras providências.

DEIVID LEMES FERRAZ, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVOU, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal de Piacatu autorizado a adquirir a ceder em Comodato, Equipamentos a Escola Estadual Prof.ª Cinelzia Lorenci Maroni.

Parágrafo Único: Os equipamentos mencionados no caput do art. 1º referem-se à:

I – Dois (2) Aparelho de Ar condicionado, 18.000 Btus;

II – Um (1) Aparelho de Ar Condicionado 22.000 Btus.

ARTIGO 2º: Que a autorização para a concessão em comodato acima será precedida de contrato de comodato a ser celebrado entre o Executivo Municipal de Piacatu e a EE Prof.ª Cinelzia Lorenci Maroni.

ARTIGO 3º: Os equipamentos em comodato, não poderão ser transferidos, ou cedidos a outrem, assim como destiná-los a outra finalidade.

ARTIGO 4º: A Escola Estadual Prof.ª Cinelzia Lorenci Maroni como fiel depositária dos equipamentos objeto desta Lei, se obriga a manter os mesmos, em perfeito estado de conservação e uso, correndo por sua conta qualquer despesa de manutenção e reparos.

ARTIGO 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 17 dias de fevereiro de 2021.

DEIVID LEMES FERRAZ

Prefeito Municipal

Aprovada na 3ª Sessão Extraordinária de 12 de fevereiro de 2021 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI Nº. 2.663 DE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui o Programa de Incentivo ao Plantio de MANGA no município de Piacatu e dá outras providências.

DEIVID LEMES FERRAZ, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo a Fruticultura no Plantio de MANGA no Município de Piacatu, destinado ao desenvolvimento e expansão de culturas diversificadas no Município, que constitui subsidiar:

a) 50% (cinquenta por cento) de mudas de manga;

b) Acompanhamento técnico do plantio.

§ 1º O total máximo a ser subsidiado pelo Município ao produtor, será de 500 mudas por produtor no ano.

§ 2º Os produtores beneficiados com a presente Lei arcarão com os custos dos outros 50% (cinqüenta) por cento do valor unitário de cada muda.

ARTIGO 2º O Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura no Plantio De Manga, de que se trata a presente Lei, tem como objetivo:

I – fomentar e incentivar a fruticultura no município como forma de diversificação de atividade econômica integrada e sustentável, aumentando a geração de emprego e renda, melhorando a qualidade de vida dos agricultores familiares.

ARTIGO 3º – Os agricultores interessados a ingressar no Programa deverão comprovar:

a) residir no Município há mais de dois (2) anos;

b) a propriedade a receber o plantio deve ser dentro dos limites do Município;

c) preencher requerimento junto à Prefeitura;

d) apresentar a análise de solo.

ARTIGO 4º – O Programa será fiscalizado pela Casa da Agricultura e a Seção do Meio Ambiente, sob a coordenação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Piacatu.

ARTIGO 5º. O produtor beneficiário será responsável pelo plantio das mudas, não cumprindo o estabelecido pela Casa da Agricultura deverá ressarcir a importância dos custos gastos pela municipalidade.

ARTIGO 6º Apresentar junto com a Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura, a cópia da Nota Fiscal correspondente a sua parte, ou seja, 50% das mudas em nome do Produtor, constando nela a quitação pelo Fornecedor.

ARTIGO 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 17 dias de fevereiro de 2021.

DEIVID LEMES FERRAZ

Prefeito Municipal

Aprovada na 3ª Sessão Extraordinária de 17 de fevereiro de 2021 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.